

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**



**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00621/2014	Data	01/07/2014
Valor consolidado	501.064,38	Valor da prestação inicial	2.087,77
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/08/2014
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Brejão/PE	CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo	CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos	CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brejão/PE - 10/07/2014

**ASSINATURAS**

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Hiliana Ferreira Amaral Cat: 4.207.798-2 Gerente Geral UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ANNÝ RAQUEL MAURÍCIO BARROS VIEIRA, LEONARD VALENTIN GONÇALVES DAS NEVES  
Acessse em: https://ece.ice.pe.gov.br/cep/validaDoc.seam Código do documento: a6e25313-5f61-463d-92ebfa1b99ed412

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00621/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES  
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6e25343-5246-4c63-a2eb-cfabc9ecf412

**DECLARAÇÃO**

Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00621/2014, firmado entre o/a Brejão e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE em 10/07/2014, foi publicado em 10 / 07 / 2014 no

( mural) - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
( Jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
( Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejão, 10 / 07 / 2014

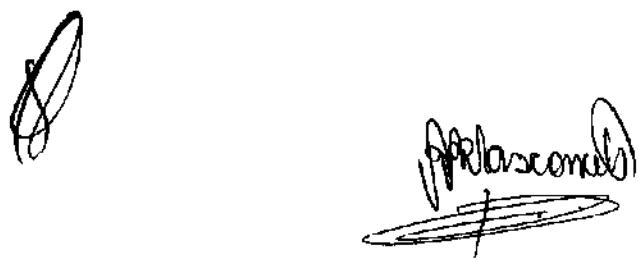


Ronaldo Ferreira de Melo

Prefeito



Edvalda de Oliveira Carvalho  
Secretaria de Administração  
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00621/2014)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data da seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, qualquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Brejão - PE / 10/07/2014

Prefeitura Municipal de Brejão  
Ronaldo Ferreira de Melo

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE  
Aislana Alves de Vasconcelos

**Testemunhas:**

JOSE ELMO DOS SANTOS PIBIANO  
SECRETARIO DE FINANÇAS  
CPF: 067.390.024-01  
RG: 7403714 SDS/PE

EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 627.700.474-34  
RG: 3561242 SPS/PE

M. Vasconcelos



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00621/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, LEONARD YALENTIN GONCALVES DAS NEVES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a6e2534325246-4c63-a4f4-9ecfcf12

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Brejão/PE	<b>CNPJ:</b>	10.131.076/0001-00
<b>Endereço:</b>	Rua Melquiades Bernardo,s/n	<b>CEP:</b>	55325-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3789-1156	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefmbrejaoronaldo@hotmail.com	<b>Data Início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	Ronaldo Ferreira de Melo		
<b>CPF:</b>	238.754.614-87		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	prefmbrejaoronaldo@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	<b>CNPJ:</b>	07.905.387/0001-74
<b>Endereço:</b>	R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n	<b>CEP:</b>	55325-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3789-1156	<b>Complemento:</b>	Presidente
<b>E-mail:</b>	fupreb2013@hotmail.com	<b>Data Início da gestão:</b>	18/07/2013
<b>Representante legal:</b>	Aislana Alves de Vasconcelos		
<b>CPF:</b>	057.328.804-61		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	fupreb2013@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Brejão da quantia de R\$ 501.064,38 (quinhentos e um mil e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPSS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Brejão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 501.064,38 (quinhentos e um mil e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.087,77 (dois mil e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.087,77 (dois mil e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), vencerá em 10/08/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL N° 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**



Documento Assinado Digitalmente por: ANA RACHEL MATRÍCIO BARROS VIEIRA, LEONARD VALENTIN GONÇALVES DAS NEVES  
Acesse em: https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da  
documento: a6c25f43-5441-44c6-82e1-0bc90d412

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00622/2014	Data	02/07/2014
Valor consolidado	237.620,72	Valor da prestação inicial	3.960,35
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/08/2014

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Brajão/PE			CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo			CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0	Conta nº	3001-5

**CREDOR**

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE			CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos			CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0	Conta nº	11000-0

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brajão/PE - 10/07/2014

**ASSINATURAS**

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Nome: Edilson Ferreira Amaro Matrícula: 4.207.738-2 Gabinete Geral UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00622/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6e25343-5246-4c63-a2eb-cfabc9ecf412

**DECLARAÇÃO**

Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00622/2014, firmado entre o/a Brejão e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE em 10/07/2014, foi publicado em 10/07/2014 no

() mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
() Jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
() Diário Oficial do \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejao, 30/07/2014

Ronaldo Ferreira de Melo

Prefeito

Edvalda de Oliveira Carvalho  
Secretaria de Administração  
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00622/2014)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Brejão - PE / 10/07/2014

Prefeitura Municipal de Brejão  
Ronaldo Ferreira de Melo  
  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE  
Aislana Alves de Vasconcelos

Testemunhas:

JOSE ELMO DOS SANTOS FABIANO  
SECRETARIO DE FINANÇAS  
CPF: 067.390.024-01  
RG: 7403714 SDS/PE

EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 627.700.474-34  
RG: 3561242 SPS/PE

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00622/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6e25343-246-4c63-a2d2-9ecff22

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Brejão/PE	CNPJ:	10.131.076/0001-00
Endereço:	Rua Melquiades Bernardo,s/n	CEP:	55325-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(087) 3789-1156	Complemento:	
E-mail:	prefmbrejaoronaldo@hotmail.com	Data Início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Ronaldo Ferreira de Melo		
CPF:	238.754.614-87		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefmbrejaoronaldo@hotmail.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ:	07.905.387/0001-74
Endereço:	R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n	CEP:	55325-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(087) 3789-1156	Complemento:	Presidente
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com	Data Início da gestão:	18/07/2013
Representante legal:	Aislana Alves de Vasconcelos		
CPF:	057.328.804-61		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei MUNICIPAL N° 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Brejão da quantia de R\$ 237.620,72 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e vinte reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPSS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Brejão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 237.620,72 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e vinte reais e setenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.960,35 (três mil e novecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.960,35 (três mil e novecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), vencerá em 10/08/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL N° 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAIQUE, MAURICIO BARROS VIEIRA, LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epb/validaDoc.seam> Código do documento: a6e25543b2463-a2b-ec1f-ecf412

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00623/2014	Data	01/07/2014
Valor consolidado	35.444,53	Valor da prestação inicial	590,74
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/08/2014
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Brejão/PE	CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo	CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
Conta nº	3001-5		

## CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos	CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0
Conta nº	11000-0		

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brejão/PE - 10/07/2014

## ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Name: Ronaldo Ferreira de Melo Matr.: 207.798-2 Gerente Geral UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Ronaldo Ferreira de Melo  
Vice-prefeito  
Município de Brejão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00623/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES  
Acessar em: <https://ece.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a6e25343-5246-4c63-a2eb-cfab9ecf412

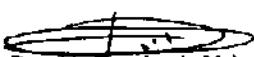
**DECLARAÇÃO**

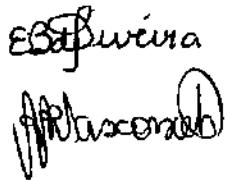
Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00623/2014, firmado entre o/a Brejão e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE em 10/07/2014, foi publicado no dia 10/07/2014 no

mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejão, 10/07/2014

  
Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito

  
Eneyda Vieira  
Secretaria de Fazenda

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00623/2014)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Brejão - PE / 10/07/2014

Prefeitura Municipal de Brejão  
Ronaldo Ferreira de Melo  
  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE  
Aislana Alves de Vasconcelos

**Testemunhas:**

JOSE ELMO DOS SANTOS FABIANO  
SECRETARIO DE FINANÇAS  
CPF: 067.390.024-01  
RG: 7403714 SDS/PE

EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 627.700.474-34  
RG: 3581242 SPS/PE

E-mail:

prefmbrejaoronaldo@hotmail.com

Data Início da gestão: 01/01/2013

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE  
**Endereço:** R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (087) 3789-1156  
**E-mail:** fupreb2013@hotmail.com  
**Representante legal:** Aislane Alves de Vasconcelos  
**CPF:** 057.328.804-61  
**Cargo:** Diretor  
**E-mail:** fupreb2013@hotmail.com

**CNPJ:** 07.905.387/0001-74  
**CEP:** 56325-000  
**Fax:**  
**Complemento:** Presidente  
**Data Início da gestão:** 18/07/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei MUNICIPAL Nº 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Brejão da quantia de R\$ 35.444,53 (trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2009 a 12/2009, detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Brejão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 35.444,53 (trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 590,74 (quinhentos e noventa reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 590,74 (quinhentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 10/08/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 831, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES  
Acesse em: https://eice.ice.pe.gov.br/validaDocumento?codigo=33246-4032eb-cf8c9ecfa2

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00623/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES  
Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6e25343-5246-4c63-a2eb-cfabc9ecf412

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Brejão/PE	<b>CNPJ:</b>	10.131.076/0001-00
<b>Endereço:</b>	Rua Melquiades Bernardo, s/n		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	55325-000
<b>Telefone:</b>	(087) 3789-1156	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefmbrejeoronaldo@hotmail.com		
<b>Representante legal:</b>	Ronaldo Ferreira de Melo		
<b>CPF:</b>	238.754.614-87		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	

*Levy Vieira  
PPB/Brasília*

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: ANNÝ RAQUEL MAURÍCIO BARROS VIEIRA, LEONARD VALENTIN GONÇALVES DAS NEVES  
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validDoc.seam  
Código do documento: a6e25343-526e-4632-b1f2-09c9d412

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01028/2014	Data	19/11/2014
Valor consolidado	14.619,82	Valor da prestação inicial	243,66
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/12/2014

### DEVEDOR

Ente Federativo	Brejão/PE			CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo			CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0	Conta nº	3001-5

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE			CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos			CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0	Conta nº	11000-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, firma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brejão/PE - 24/11/2014

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Ronaldo Ferreira de Melo Prefeito CPF: 238.754.614-87	Aislana Alves de Vasconcelos Gestora CPF: 057.328.804-61
UNIDADE GESTORA		
BANCO DO BRASIL (*)	 Genilson Alves de Carvalho Mat. 3.561.464-0 Gerente de Relacionamento UN	 Genilson Alves de Carvalho Mat. 3.561.464-0 Gerente de Relacionamento UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01028/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, LEONARDY ATLENTIN GONCALVES DAS NEVES  
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: a6e253435246-4c63-a2eb-cabc9ecfd42

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJAO	CNPJ:	14.628.090/0001-74
Endereço:	PRAÇA MELQUIADES BERNARDES S/N	CEP:	55.325-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3789 1156		
E-mail:	veridianacabral@hotmail.com		
Representante legal:	VERIDIANA ALVES CABRAL		
CPF:	869.779.894-91		
Cargo:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Complemento:	
E-mail:	veridianacabral@hotmail.com	Data início da gestão:	01/04/2014

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ:	07.905.387/0001-74
Endereço:	R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n	CEP:	55325-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(087) 3789-1156		
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com		
Representante legal:	Aislana Alves de Vasconcelos	Complemento:	Presidente
CPF:	057.328.804-61	Data início da gestão:	18/07/2013
Cargo:	Diretor		
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL BREJAO da quantia de R\$ 14.619,82 (quatorze mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 10/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJAO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pelo exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

Montante de R\$ 14.619,82 (quatorze mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas de R\$ 243,66 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 243,66 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01028/2014)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento), mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem a Comarca de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Brejão - PE / 24/11/2014

Veridiana Alves Cabral  
Sec. de Ação Social  
Port. nº 185/2014  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO  
VERIDIANA ALVES CABRAL  
  
  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE  
Aislana Alves de Vasconcelos

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Brejão - 10.131.076/0001-00

Ronaldo Ferreira de Melo

Prefeito

Ronaldo Ferreira de Melo

Prefeito

CPF: 238.754.614-87

Aislana Alves de Vasconcelos

Gestora

CPF: 057.328.804-61

**Testemunhas:**

JOSE ELMO DOS SANTOS FABIANO

EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO

Edvalda de Oliveira Carvalho

Secretaria de Administração

Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6e25543-5246-4c63-a2eb-cfabc9ecf412

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01028/2014)

  
SECRETARIO DE FINANÇAS  
CPF: 067.390.024-01  
RG: 7403714 SDS/PE

  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 627.700.474-34  
RG: 3561242 SPS/PE

Edvalda de Oliveira Carvalho  
Secretaria de Administração  
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01028/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES  
Acesse em: <http://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6e25343-5246-4c63-a2eb-cfabecfcf412

**DECLARAÇÃO**

Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01028/2014, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BREJAO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE em 24/11/2014, foi publicado em 24/11/2014 no

mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejão, 24/11/2014

Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito

Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito  
CPF: 238.754.614-87

Eduardo Ferreira

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01029/2014	Data	20/11/2014
Valor consolidado	782.837,73	Valor da prestação inicial	13.047,30
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/12/2014

### DEVEDOR

Ente Federativo	Brejão/PE	CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo	CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos	CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS conforme do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o residual será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximirá-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brejão/PE - 24/11/2014

### ASSINATURAS

Ronaldo Ferreira de Melo

Prefeito

CPF: 238.754.614-8 Aislana Alves de Vasconcelos

Gestora

CPF: 057.328.804-61

ENTE FEDERATIVO

UNIDADE GESTORA

BANCO DO BRASIL (\*)

Genilson Alves de Carvalho

Mat: 3.581.464-0

Gerente de Relacionamento UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ANNÝ RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES  
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validDoc.seam  
Código do documento: a6e253d3-526e-4663-a2eb-13bc9c9d412

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01029/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, LEONARD YALINTIN GONCALVES DAS NEVES  
Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a6e25341-5246-4c63-87e0-5bc9ec1f12

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Brejão/PE	CNPJ:	10.131.076/0001-00
Endereço:	Rua Melquiades Bernardo,s/n	CEP:	55325-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(087) 3789-1156	Complemento:	
E-mail:	prefmbrejaoronaldo@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Ronaldo Ferreira de Melo		
CPF:	238.754.614-87		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefmbrejaoronaldo@hotmail.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE	CNPJ:	07.905.387/0001-74
Endereço:	R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n	CEP:	55325-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(087) 3789-1156	Complemento:	Presidente
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com	Data início da gestão:	18/07/2013
Representante legal:	Aislana Alves de Vasconcelos		
CPF:	057.328.804-61		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	fupreb2013@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Brejão da quantia de R\$ 782.837,73 (setecentos e oitenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patrimonial devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPSS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 10/2014, detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Brejão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 782.837,73 (setecentos e oitenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.047,30 (treze mil e quarenta e sete reais e trinta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.047,30 (treze mil e quarenta e sete reais e trinta centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

BB Oliveira  
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01029/2014)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidindo multa de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação de transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Brejão - PE / 24/11/2014

Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeitura Municipal de Brejão - Prefeito  
Ronaldo Ferreira de Melo CPF: 238.754.614-87

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE  
Aislana Alves de Vasconcelos

**Testemunhas:**

Aislana Alves de Vasconcelos  
Gestora  
CPF: 057.328.804-61

EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 627.700.474-34  
RG: 3561242 SPS/PE

Edvalda de Oliveira Carvalho  
Secretaria de Administração  
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013

JOSE ELMO DOS SANTOS FABIANO  
SECRETARIO DE FINANÇAS  
CPF: 067.390.024-01  
RG: 7403714 SDS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES  
Assinatura: https://etce.tce.pe.gov.br/caddep/validaDocumento?codigo=8055343-5246-4c63-a2eb-4bbc9ecf412

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01029/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a6e25543-5246-4c63-a2eb-cfab9ecf412

**DECLARAÇÃO**

Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01029/2014, firmado entre o/a Brejão e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE em 24/11/2014, foi publicado no dia 24/11/2014

mural

( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Brejão, 24/11/2014

  
Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito

*Ronaldo Ferreira de Melo*  
Prefeito  
CPF: 238.754.614-87

*Ronaldo Ferreira de Melo*

*Flávia*

*Flávia*

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: ANNÝ RAQUEL MATRÍCIO BARROS VIEIRA LEONARD VALENTIN GONÇALVES DAS NEVES  
Acesse em: <https://eice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6e25343-9216-4c63-a2d5-cf4ec92c1413

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01030/2014	Data	21/11/2014
Valor consolidado	334.132,01	Valor da prestação inicial	5.568,87
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/12/2014

## DEVEDOR

Ente Federativo	Brezão/PE			CNPJ	10.131.076/0001-00
Representante Legal	Ronaldo Ferreira de Melo			CPF	238.754.614-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0	Conta nº	3001-5

## CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE			CNPJ	07.905.387/0001-74
Representante Legal	Aislana Alves de Vasconcelos			CPF	057.328.804-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1664-0	Conta nº	11000-0

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito.
  - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Brezão/PE - 24/11/2014

## ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Ronaldo Ferreira de Melo Prefeito CPF: 238.754.614-87
UNIDADE GESTORA	Aislana Alves de Vasconcelos Gestora CPF: 057.328.804-61
BANCO DO BRASIL (*)	Benilson Alves de Carvalho Mat. 3.581.464-0 Gerente de Relacionamento UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

839 Ferreira

R. A. Alves  
Aislana

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01030/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA; LEONARDO VIEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe2534-55246-4c63-a2bbcc4a0000

DEVEDOR

**Ente Federativo/UF:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO **CNPJ:** 11.230.311/0001-02  
**Endereço:** AVENIDA FRANCISCO FERREIRA LOPES, 157  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 55.325-000  
**Telefone:** (87) 3789 1154 **Fax:**  
**E-mail:** fupreb2013@hotmail.com  
**Representante legal:** ROSICLEIDE AURORA DE MELO SANTANA  
**CPF:** 845.188.124-68  
**Cargo:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **Complemento:**  
**E-mail:** fupreb2013@hotmail.com **Data início da gestão:** 28/02/2013

CREDOR

**Unidade Gestora:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE **CNPJ:** 07.905.387/0001-00  
**Endereço:** R PRACA MELQUIADES BERNARDO s/n **CEP:** 55325-000  
**Bairro:** Centro **Fax:**  
**Telefone:** (087) 3789-1156  
**E-mail:** fupreb2013@hotmail.com  
**Representante legal:** Aislana Alves de Vasconcelos  
**CPF:** 057.328.804-61  
**Função:** Diretor **Complemento:** Presidente  
**E-mail:** fupreb2013@hotmail.com **Data início da gestão:** 18/07/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

## **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREJAO-PE É CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJAO-PE da quantia de R\$ 334.132,01 (trezentos e trinta e quatro mil e cento e trinta e dois reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 31/10/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitar a dívida no prazo de 120 dias, contados da data da assinatura, sob pena de multa diária de 1% sobre o valor da dívida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### **Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

Montante de R\$ 334.132,01 (trezentos e trinta e quatro mil e cento e trinta e dois reais e um centavo), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas de R\$ 5.568,87 (cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.568,87 (cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

### **Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1 Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração, acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Educação  
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01030/2014)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incluindo a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento) a cada mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas de forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração da qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação de transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

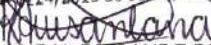
Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Brejão - PE / 24/11/2014

Rosicleide Aurora de Melo

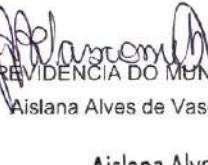
Secretaria de Saúde

Port. nº 0224/2013 de 03/01/2013



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO

ROSICLEIDE AURORA DE MELO SANTANA



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE

Aislana Alves de Vasconcelos

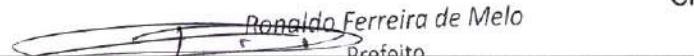
Gestora

CPF: 057.328.804-61

Aislana Alves de Vasconcelos

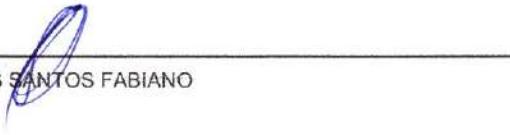
**INTERVENIENTE-GARANTE:**

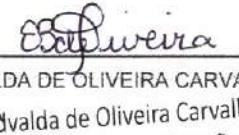
Prefeitura Municipal de Brejão - 10.131.076/0001-00

  
Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito

Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito  
CPF: 238.754.614-87  
CPF: 238.754.614-87

**Testemunhas:**

  
JOSE ELMO DOS SANTOS FABIANO

  
EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO

Edvalda de Oliveira Carvalho  
Secretaria de Administração  
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01030/2014)**

SECRETARIO DE FINANÇAS  
CPF: 067.390.024-01  
RG: 7403714 SDS/PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 627.700.474-34  
RG: 3561242 SPS/PE

*Edvalda de Oliveira Carvalho*  
Edvalda de Oliveira Carvalho  
Secretaria de Administração  
Port. nº 0222/2013 de 03/01/2013



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6e25543-5246-4c63-a2eb-cfab9ecf412

*ffelascende*

*ffelasantana*

*Edvalda Vieira*

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01030/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANNY RAQUEL MAURICIO BARROS VIEIRA, LEONARD VALENTIN GONCALVES DAS NEVES  
Acesse em: <https://epp.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6e25343-5246-4c63-a2eb-cfabc9ecf412

**DECLARAÇÃO**

Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01030/2014, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJAO-PE 24/11/2014, foi publicado em 24/11/2014 no

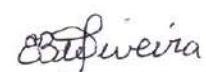
mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

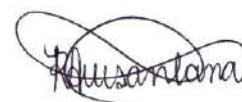
Brejao, 24/11/2014

  
Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito

Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito  
CPF: 238.754.614-87

  
Bruno Vieira

  
Francisco Alves

  
Luis Antônio